



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

REGIMENTO

2021/2025



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

ÍNDICE

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOUTIM	1
REGIMENTO	1
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA	4
Artigo 1.º - Constituição.....	4
Artigo 2.º - Competências.....	4
Artigo 3.º - Competências de apreciação e fiscalização.....	4
Artigo 4.º - Competências de funcionamento	7
CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS	7
Artigo 5.º - Composição da mesa	7
Artigo 6.º - Competências da Mesa.....	8
Artigo 7.º - Competências do Presidente da Assembleia	9
Artigo 8.º - Competências dos secretários.....	10
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	10
Artigo 9.º - Sessões ordinárias	10
Artigo 10.º - Sessões extraordinárias.....	10
Artigo 11.º - Duração das sessões.....	11
Artigo 12.º - Requisitos das reuniões.....	11
Artigo 13.º - Continuidade das reuniões	11
CAPÍTULO IV - DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA	12
Artigo 14.º - Convocatória.....	12
Artigo 15.º - Ordem do dia	12
CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA	13
Artigo 16.º - Períodos das reuniões	13
Artigo 17.º - Período de antes da ordem do dia.....	13
Artigo 18.º - Período da ordem do dia	13
Artigo 19.º - Período de intervenção do público	14
CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS	14
Artigo 20.º - Participação dos membros da câmara municipal	14
Artigo 21.º - Participação de eleitores.....	14
CAPÍTULO VII - DO USO DA PALAVRA.....	15
Artigo 22.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia	15
Artigo 23.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia.....	15
Artigo 24.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal	15
Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no período de Intervenção aberto ao público	16
Artigo 26.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia.....	16
Artigo 27.º - Declarações de voto	17
Artigo 28.º - Invocação do regimento ou interpolação da mesa.....	17
Artigo 29.º - Pedidos de esclarecimento	17
Artigo 30.º - Requerimentos	17
Artigo 31.º - Ofensas à honra ou à consideração	18
Artigo 32.º - Interposição de recursos.....	18
Artigo 33.º - Direitos do orador	18



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÓUTIM

CAPÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	18
Artigo 34.º - Maioria	18
Artigo 35.º - Voto.....	19
Artigo 36.º - Formas de votação	19
CAPÍTULO IX - DAS FALTAS	19
Artigo 37.º - Verificação de faltas e processo justificativo	19
CAPÍTULO X - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA	20
Artigo 38.º - Carácter público das reuniões	20
Artigo 39.º - Atas	20
Artigo 40.º - Registo na ata do voto de vencido	20
Artigo 41.º - Publicidade das deliberações	21
CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	21
Artigo 42.º - Constituição	21
Artigo 43.º - Competências	21
Artigo 44.º - Composição	22
Artigo 45.º - Funcionamento	22
CAPÍTULO XII - AGRUPAMENTOS POLÍTICOS	22
Artigo 46.º - (Constituição).....	22
Artigo 47.º - Organização	22
CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	22
Artigo 48.º - (Duração e continuidade do mandato)	22
Artigo 49.º - Renúncia ao mandato	22
Artigo 50.º - Suspensão do mandato	23
Artigo 51.º - Ausência Inferior a 30 dias	24
Artigo 52.º - Perda de mandato.....	24
Artigo 53.º - Preenchimento de vagas.....	25
CAPÍTULO XIV - DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	25
Artigo 54.º - Deveres.....	25
Artigo 55.º - Impedimentos e suspeições.....	25
CAPÍTULO XV - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	26
Artigo 56.º - Direitos.....	26
CAPÍTULO XVI - DO APOIO À ASSEMBLEIA	26
Artigo 57.º - Apoio à assembleia municipal	26
CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS	27
Artigo 58.º - Interpretação e Integração de lacunas	27
Artigo 59.º - Entrada em vigor.....	27



Capítulo I - Constituição e Competências da Assembleia

Artigo 1.º - Constituição

1 — A assembleia municipal é constituída por 15 (quinze) membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município e pelos presidentes de junta de freguesia / união de freguesias.

Artigo 2.º - Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado no Anexo I, a que se refere o n.º 2 e a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas naquela lei.

Artigo 3.º - Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÓUTIM

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÓUTIM

administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea *k)* do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do n.º 1 e na alínea *l)* do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÓUTIM

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º - Competências de funcionamento

1 — Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º do RJAL.

Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências

Artigo 5.º - Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.

2 — A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.



3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5 — O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 6.º - Competências da Mesa

1 — Compete à mesa da assembleia:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL.
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;



n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7.º - Competências do Presidente da Assembleia

1 — Compete ao presidente da assembleia municipal:

a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÓUTIM

Artigo 8.º - Competências dos secretários

1 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- c) Ordenar as inscrições dos membros da assembleia e dos demais participantes que pretenderem usar a palavra nos termos deste regimento;
- d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Assegurar o expediente da assembleia;
- g) Na falta de trabalhador destacado, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III - Funcionamento da Assembleia

Artigo 9.º - Sessões ordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º do RJAL.

Artigo 10.º - Sessões extraordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÓUTIM

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 11.º - Duração das sessões

Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 12.º - Requisitos das reuniões

1 - A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 - A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 13.º - Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;



- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

CAPÍTULO IV - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º - Convocatória

- 1 — As sessões da Assembleia Municipal são convocadas pelo Presidente da Assembleia.
2. Os membros da Assembleia são convocados por correio eletrónico, com pedido de recibo de leitura, com pelo menos oito dias de antecedência, tratando-se de sessões ordinárias e de cinco dias, tratando-se sessão extraordinária.
3. As convocatórias são também afixadas em Edital à porta dos Paços do Concelho e publicitadas nos Órgãos de Comunicação Social da área da Autarquia e no espaço da Assembleia Municipal no sítio do Município de Alcoutim.

Artigo 15.º - Ordem do dia

- 1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.



Capítulo V - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º - Períodos das reuniões

- 1 — Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2 — Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar o período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

Artigo 17.º - Período de antes da ordem do dia

- 1 — O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se aos assuntos gerais de interesse para o município.
 - a) Apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse local.
 - b) Apreciação e deliberação de recomendações, moções ou pareceres que sejam apresentados por qualquer deputado ou solicitados pela Câmara Municipal.
 - c) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar.
- 2 — Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Verificação das presenças;
 - b) Apreciação e votação das atas;
 - c) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - d) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
- 3 — O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 18.º - Período da ordem do dia

- 1 — O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
- 2 — No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluída.
- 3 — A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÓUTIM

Artigo 19.º - Período de intervenção do público

- 1 — Período de intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
- 2 — O Período de intervenção do Público, realiza-se depois do período da “ordem do dia”
- 3 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos, devem inscrever-se, até ao início do respetivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário, com menção do nome, morada e o assunto que vai falar.
- 4 — O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão.

CAPÍTULO VI - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 20.º - Participação dos membros da câmara municipal

- 1 — A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 — Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 — Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
- 4 — Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
- 5 — Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 21.º - Participação de eleitores

- 1 — Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2 — Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.



CAPÍTULO VII - Do Uso da Palavra

Artigo 22.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

- 1 — Ao presidente caberá definir, de forma equitativa e proporcional, e em função do número destes, o tempo de intervenção de cada orador inscrito.
- 2 — A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 23.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

- 1 — Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 60 minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 10 minutos de intervenção.
- 2 — Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de 30 minutos, que será proporcionalmente distribuído, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
- 3 — A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 10 minutos.
- 4 — O presidente da câmara municipal dispõe de 15 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento.

Artigo 24.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

- 1 — A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2 — No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.



3 — No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 — É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

5 — A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no período de Intervenção aberto ao público

1 — A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste regimento.

2 — Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3 — A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 10 minutos.

4 — A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos;
- j) Apresentar reclamações e protestos.



Artigo 27.º - Declarações de voto

- 1 — Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 — As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 5 minutos.
- 3 — As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 28.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa

- 1 — O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 — Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 — O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 5 minutos.

Artigo 29.º - Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos imita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 5 minutos para intervir.

Artigo 30.º - Requerimentos

- 1 — Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2 — Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.
- 3 — Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 4 — A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 5 — Não há lugar a declarações de voto orais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÓUTIM

Artigo 31.º - Ofensas à honra ou à consideração

1 — Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 32.º - Interposição de recursos

1 — Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2 — O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 33.º - Direitos do orador

1 — O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

2 — Não serão, porém, consideradas interrupções, vozes de concordância, discordância ou análogas.

3 — Se o orador se afastar clara e deliberadamente do assunto em discussão ou se o discurso se tornar ofensivo, deverá ser advertido pelo presidente, devendo este retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.

4 — O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO VIII - Das Deliberações e Votações

Artigo 34.º - Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



Artigo 35.º - Voto

1 — Cada membro da assembleia tem um voto.

1 — Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 36.º - Formas de votação

1 — A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO IX - Das Faltas

Artigo 37.º - Verificação de faltas e processo justificativo

1 — Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 — Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 — Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.



CAPÍTULO X - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 38.º - Caráter público das reuniões

- 1 — As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2 — A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 39.º - Atas

- 1 — De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 40.º - Registo na ata do voto de vencido

- 1 — Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



Artigo 41.º - Publicidade das deliberações

1 — Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 — As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO XI - Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º - Constituição

1 — A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 — A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43.º - Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.



Artigo 44.º - Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 45.º - Funcionamento

- 1 — Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 — As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho,

CAPÍTULO XII - Agrupamentos políticos

Artigo 46.º - (Constituição)

- 1 — Os membros da assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.
- 2 — Cada agrupamento político indica ao presidente da assembleia o seu representante.

Artigo 47.º - Organização

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

CAPÍTULO XIII - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia **Secção I - Do Mandato**

Artigo 48.º - (Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato,

Artigo 49.º - Renúncia ao mandato

- 1 — Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2 — A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.



3 — A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 — A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 — A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 50.º - Suspensão do mandato

1 — Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 — São motivos de suspensão designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

e) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias,

4 — A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



6 — Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 53.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 51.º deste regimento.

7 — A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo anterior.

Artigo 51.º - Ausência Inferior a 30 dias

1 — Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 — A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 — A substituição deverá ser solicitada, no limite, até às 12:00 horas, do dia útil anterior à data da reunião.

4 — O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 53.º deste regimento.

Artigo 52.º - Perda de mandato

1 — Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 — Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.



3 — Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 53.º - Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na assembleia municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outro motivo, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO XIV - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 54.º - Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;

Artigo 55.º - Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, na redação da Lei 72/2020, de 16 de novembro).



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram nas circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO XV - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 56.º - Direitos

1 — Os membros da assembleia municipal têm designadamente os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da assembleia municipal é atribuível os direitos a eles consignados no artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação da Lei 2/2020, de 31 de março - Estatuto dos Eleitos Locais.

CAPÍTULO XVI - Do Apoio à Assembleia

Artigo 57.º - Apoio à assembleia municipal

1 — A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.



3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO XVII - Disposições Finais

Artigo 58.º - Interpretação e Integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 59.º - Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em 25 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Assembleia Municipal, António Marques Romeira Matias.